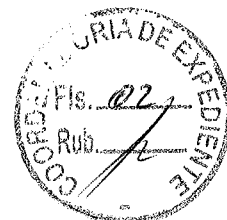




ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 036

VETO TOTAL
AO PL 0048/18

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 048/2018, que "Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso", por ser contrário ao interesse público, com fundamento na Informação nº 004/2019, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST).

O PL nº 048/2018, ao pretender instituir o Programa Cidade Amiga do Idoso, com a finalidade de incentivar os Municípios a adotarem medidas para o envelhecimento saudável e aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa, apresenta contrariedade ao interesse público, uma vez que o Estado já aderiu à Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, programa desenvolvido a nível nacional, de maior relevância e maior efetividade, que se sobrepõe à proposta apresentada. Nesse sentido, a SST, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

Instado a se manifestar, o Coordenador Estadual do Idoso informou que o Estado de Santa Catarina aderiu ao programa federal intitulado Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, conforme se transcreve:

"Acreditamos que toda a atenção voltada à população idosa no Estado seja oportuna e importante, visto o grande percentual de idosos na população, bem como ser o Estado mais longo do país. No entanto, o teor e o objetivo de que trata o projeto de lei já está contemplado na Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (Decreto nº 9.328, de 3 de abril de 2018). [...] Acredita-se que a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa está muito bem formulada para auxiliar os municípios na gestão da política de atenção à população idosa, pois foi construída com bases teóricas e metodológicas confiáveis, respeitando e alicerçada nas legislações vigentes e com o apoio de entidades com credibilidade internacional como a Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização Panamericana de Saúde (OPAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI). Sendo assim, acredito que o PL nº 48/2018 vem sobrepor e interferir no que já vem sendo desenvolvido a nível nacional. Além disso, acreditamos que o Conselho Estadual do Idoso não terá condições estruturais e de recursos humanos para abarcar a função que o PL lhe atribui."

[...]

Lido no Expediente
001ª Sessão de 06/02/19
À Comissão de:
05 (Justiça)
_____ Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



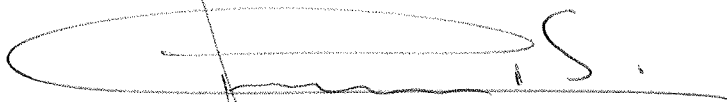
Conforme já transcrito acima, a Coordenadoria Estadual do Idoso manifestou-se no sentido de que há contrariedade ao interesse público, visto que o Estado de Santa Catarina já aderiu à Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, programa desenvolvido a nível nacional e que se sobrepõe à proposta apresentada.

[...]

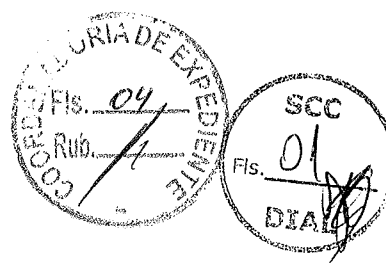
À vista do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 048/2018, que "Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso em Santa Catarina", contraria o interesse público, visto que o Estado já aderiu à Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, programa de maior relevância e maior efetividade [...].

Essa, senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2019.



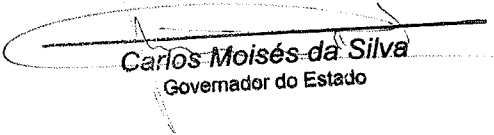
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2018



Veto totalmente por ser
contrário ao interesse público.
Florianópolis, 14/01/2019


Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

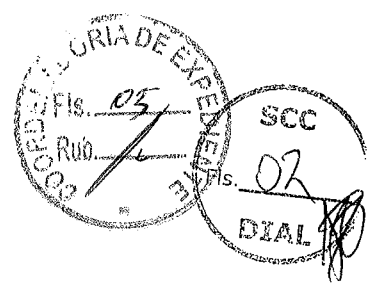
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidade Amiga do Idoso com a finalidade de incentivar os Municípios a adotarem medidas para o envelhecimento saudável e aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º Para aderir ao Programa, o Município deve dispor de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento, além de apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos:

- I – espaços abertos e prédios;
- II – transporte;
- III – moradia;
- IV – esporte e lazer;
- V – participação social;
- VI – respeito e inclusão social;
- VII – participação cívica e emprego;
- VIII – comunicação e informação;
- IX – apoio comunitário e serviços de saúde;
- X – segurança das pessoas idosas.

Parágrafo único. O plano de ação deverá pautar-se, no que couber, pelas regras instituídas pela Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).



Art. 3º Os Municípios que lograrem implementar características amigáveis nos aspectos previstos no art. 2º desta Lei receberão a titulação de Cidade Amiga do Idoso, a ser outorgada pelo Conselho Estadual do Idoso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de dezembro
de 2018.


Deputado **SILVIO DREVECK**
Presidente


Deputado **Kennedy Nunes**
1º Secretário

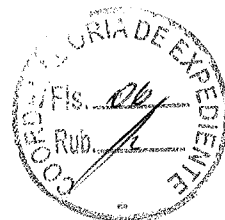

Deputada **Ana Paula Lima**
3ª Secretária


Deputada **Dirce Heiderscheidt**
2ª Secretária


Deputado **Maurício Eskudlark**
4º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Of. GABS/SST nº 008/2019

Florianópolis, 04 de janeiro 2018.

Senhor Diretor,

Cumpre-nos o especial obséquio de oficial Vossa Senhoria para, em resposta ao Ofício nº 1161/SCC-DIAL-GEMAT proveniente dessa insigne Secretaria de Estado da Casa Civil, processo SCC 5796/2018, referente ao autógrafo do Projeto de Lei nº 048/2018, de origem parlamentar, que "Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso" encaminhamos, em anexo a Informação nº 004/2019, da Consultoria Jurídica desta Pasta, com a qual corroboramos e ratificamos por meio deste.

Outrossim, certifica-se, que a Comunicação Interna nº 394/2018 da Consultoria Jurídica; a Comunicação Interna nº 105/2018 da Coordenadoria Estadual do Idoso e seus anexos, bem como a Informação nº 004/2019, da Consultoria Jurídica, juntados aos autos, conferem com os originais que passam a constar nos arquivos da COJUR/SST.

Por fim, informamos que o presente processo será assinado digitalmente pela Assessora Jurídica desta Pasta.

Atenciosamente,

MARIA ELISA S. DE CARO
Secretária de Estado da Assistência Social,
Trabalho e Habitação

Ao Senhor
Alisson de Bom de Souza
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Nesta



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA

Informação nº 004/2019 COJUR/SST/SC

EMENTA: AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 048/2018. QUE "INSTITUI O PROGRAMA CIDADE AMIGA DO IDOSO". CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE VETO. CRIA ATRIBUIÇÕES AO CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO. VÍCIO DE INICIATIVA - COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

I - DOS FATOS:

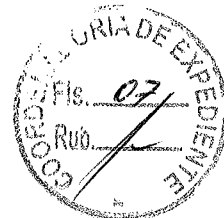
Cuida-se do Ofício nº 1161/SCC-DIAL-GEMAT, procedente da Diretoria de Assuntos Legislativos – Secretaria de Estado da Casa Civil, onde há a solicitação de análise e manifestação sobre matéria atinente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 048/2018, que "Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso".

Instado a se manifestar, o Coordenador Estadual do Idoso, informou que o Estado de Santa Catarina aderiu ao Programa Federal intitulado Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, conforme se transcreve:

Acreditamos que toda a atenção voltada à população idosa no Estado seja oportuna e importante visto o grande percentual de idosos na população, bem como ser o Estado mais longo vivo do país. No entanto, o teor e o objetivo de que trata o projeto de lei já está contemplado na Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (Decreto nº 9.328, de 3 de abril de 2018). Santa Catarina foi o primeiro Estado da Federação a aderir e a realizar a autogestão do Sistema SISBAPI dessa estratégia que atua como processo de integração de políticas públicas para que comunidades e cidades se tornem mais amigas das pessoas idosas. Ela é uma iniciativa do Governo Federal de forma intersetorial entre os três níveis de governo e abarca cooperação entre vários ministérios com a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social, o Ministério dos Direitos Humanos e o Ministério da Saúde. A estratégia é destinada a incentivar as municipalidades brasileiras a promoverem o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população idosa brasileira, sobretudo a mais vulnerável. Os gestores estaduais e municipais são capacitados para que ações voltadas, sobretudo para a população idosa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal sejam implementadas nos municípios, seguindo alguns critérios definidos. O reconhecimento deste esforço municipal será realizado pela concessão de selos com gradações diferentes, a serem conferidos de acordo com a evolução municipal na estratégia. O Estado de Santa Catarina ao fazer a adesão se comprometeu a sensibilizar e capacitar os municípios catarinenses sobre a estratégia englobando aspectos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA



teóricos, gestão do sistema SISBAPI e processo de progressão nas diversas fases que a compõe. Entre as diversas fases ou a comprovação da sua existência, o diagnóstico do município em relação a assistência do idoso e as características da população idosa, a definição do plano de ação municipal englobando as oito dimensões da Cidade Amiga do Idoso (Ambiente Físico; Transporte e mobilidade urbana; Moradia; Participação; respeito e Inclusão Social; Comunicação e Informação; Oportunidades de Aprendizagem; Saúde, Apoio e Cuidado) da Organização Mundial de Saúde adaptadas para a realidade brasileira e com a inclusão de ações de escolha local, conforme especificidades de cada município. **Após a definição do plano, o mesmo deverá ser debatido na câmara dos vereadores e virar lei para que a cidade ganhe o selo bronze. Com a execução das primeiras dez ações do plano, o município ganha o selo prata e com as outras dez ações o município consegue o selo ouro. Acredita-se que a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa está muito bem formulada para auxiliar os municípios na gestão da política de atenção a população idosa, pois foi construída com bases teóricas e metodológicas confiáveis, respeitando e alicerçada nas legislações vigentes e com o apoio de entidades com credibilidade internacional como a Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização Panamericana de Saúde (OPAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI). Sendo assim, acredito que o PL nº 48/2018 vem sobrepor e interferir no que já vem sendo desenvolvido a nível nacional. Além disso, acreditamos que o Conselho Estadual do Idoso não terá condições estruturais e de recursos humanos para abarcar a função que o PL lhe atribui.** (grifamos)

É o breve relato dos fatos, passemos ao mérito.

II - DO MÉRITO:

Instada a se manifestar sobre a matéria que envolve direitos da pessoa idosa, afeta à esta Pasta, mais precisamente à Coordenadoria Estadual do Idoso e ao Conselho Estadual do Idoso, nos termos do inc. II, do art. 19, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014, faz-se necessária a presente análise jurídica.

Conforme já transcrito acima, a Coordenadoria Estadual do Idoso manifestou-se no sentido de que há contrariedade ao interesse público, visto que o Estado de Santa Catarina já aderiu à Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, programa desenvolvido a nível nacional e que se sobrepõe à proposta apresentada.

De outro norte, verifica-se que a Proposta de Lei, de origem parlamentar, ao criar atribuições ao Conselho Estadual do Idoso, se enquadra no vício de iniciativa,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA

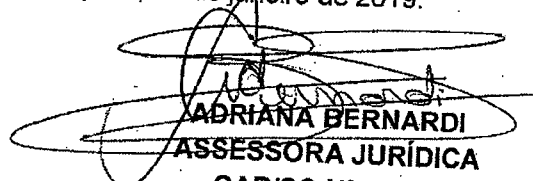
e, dessa forma, encontra óbice perante a Constituição Estadual e Federal, matéria de cunho Constitucional de competência da Procuradoria Geral do Estado, a qual proferirá seu posicionamento a respeito do tema, por força da Lei Complementar nº 317, de 2005.

III - DA CONCLUSÃO:

À vista do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 048/2018, que "Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso em Santa Catarina", contraria o interesse público, visto que o Estado já aderiu à Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, programa de maior relevância e maior efetividade, bem como possui vício de iniciativa uma vez que cria atribuições para o Conselho Estadual do Idoso, matéria de cunho constitucional sob a alçada da Douta Procuradoria Geral do Estado.

É esta a informação que submete a superior apreciação.

Florianópolis, 03 de janeiro de 2019.


ADRIANA BERNARDI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC Nº 12482
MAT. 658048-3-03